



Governo do Distrito Federal
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Presidência
Comissão de Contratação - Inst.031/2023

Ofício Nº 6/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

À Senhora

[REDACTED]

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento. PE nº 90001/2024-CONTRAT/SLU.

Prezada senhora,

1. Quanto ao Pedido de Esclarecimento interposto por essa empresa, concernente aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90001/2024-SLU/DF, encaminhamos os questionamentos à área técnica desta Autarquia, que emitiu a Nota Técnica N.º 12/2024 - SLU/PRESI/COPER-234, como segue:

(...)

No Documento SEI - Pedido de Esclarecimento [REDACTED] foram apresentados os seguintes apontamentos

"i) Tendo em vista a utilização da expressão 'o licitante poderá', questionamos como se dará a utilização da funcionalidade prevista no item 3.10."

R: Por se tratar do Edital de Licitação, o questionamento em questão não é de competência desta Comissão de Planejamento.

"ii) Em atenção as definições do artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores superiores a 50% do valor do orçamento, serão consideradas exequíveis? Será exigida a garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º, para propostas com valores inferiores à 85% do valor do orçamento?"

R: Por se tratar do Edital de Licitação, o questionamento em questão não é de competência da Comissão de Planejamento.

"iii) Considerando a exigência do §5º, do art. 67, da Lei 14.133/21, qual é o período mínimo necessário para a comprovação de experiência técnico operacional que as licitantes deverão comprovar em seus atestados técnicos? Esse período deverá ser contínuo?"

R: Conforme indicado no item 13.2. do Termo de Referência é exigida a comprovação de Qualificação Técnica referente a um mês de prestação de serviço.

"iv) Questionamos se, em verdade, esse item refere-se não à concessão da repactuação, mas sim ao seu pagamento, quando o caso demanda indenização ao Contratado ou quando implique em incremento de preço e posteriores pagamentos desses aumentos, observados os limites legais?"

R: Informa-se que o texto do item 17.9., subitem V, do Termo de Referência está de acordo com o Art. 105 da Lei nº 14.133:

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício

financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

Destaca-se também o Art. 150 da lei supracitada:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

Além disso, na Constituição Federal, há as seguintes vedações:

"Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;"

Portanto, o item está condizente com os normativos orçamentários vigentes.

"v) Por qual motivo os serviços de manutenção, no caso o P14 – MANUTENÇÃO DE SEMIENTERRADOS e P16 – MANUTENÇÃO DE LIXEIRA, não poderão ser objeto de repactuação se o seu preço pode variar assim como o dos demais serviços?"

R: O Livro de Metodologias e Conceitos da SINAPI traz em seu item 4.8 "Custo de Manutenção" a descrição da metodologia utilizada para calcular o valor da manutenção, reproduzido no presente documento na íntegra para posterior análise desta comissão:

Denomina-se manutenção o conjunto de despesas com materiais e mão de obra necessário para que um equipamento esteja em condições de uso.

Os custos de manutenção englobam itens como reparos em geral, peças e acessórios de reposição, gastos de oficina, regulagens, material rodante, lâminas, parafusos, correias e demais peças de desgaste efetivo durante a operação.

A análise do custo de manutenção mostra que este varia de acordo com o tipo de equipamento e sua marca ou fabricante, o que torna a análise dessa parcela de custo sempre muito complexa e, por isso, de difícil modelagem.

Para utilização como parcela de custo em um sistema de referência, optou-se por adotar um método simplificado, que vincula as reservas destinadas à manutenção com o preço de aquisição do equipamento.

Para isso, nas referências do SINAPI adota-se o mesmo critério utilizado pelo DNIT, o qual é baseado nos valores previstos de manutenção, de acordo com os dados fornecidos pelos fabricantes, aplicando-se para isso, a fórmula abaixo:

$$M = \frac{V_a \cdot K}{HTA \cdot n}$$

Onde: M = Custo horário de manutenção;

V_a = Valor de aquisição do equipamento, insumo do SINAPI;

HTA = Horas Trabalhadas por Ano *;

n = Vida Útil em anos *;

K = Coeficiente de manutenção, conforme *.

* Os valores vigentes constam no Livro SINAPI – Cálculos e Parâmetros.

Dessa forma, os custos de manutenção são obtidos a partir de um percentual do valor de aquisição total dos itens. Nesse sentido, uma vez que esse coeficiente é fixo e que o valor de aquisição não é reajustado por ocasião das repactuações de preços, o custo de manutenção também se mantém inalterado durante a vigência contratual. Por outro lado, o reajuste exclusivamente do

custo de manutenção levaria a um reajuste indireto do valor de aquisição desses itens.

"vi) Diante da incongruência, serão corrigidos os itens que mencionam a perda de garantia da proposta?"

R: Por se tratar do Edital de Licitação, o questionamento em questão não é de competência desta Comissão de Planejamento.

"vii) Qual o cronograma exato para cada serviço? E qual é o formato de apresentação dos Planos de Serviço?"

R: O Cronograma de entrega dos Planos de Serviços estão indicado no item 7.2. do Termo de Referência, conforme destacado abaixo:

7.2. Dos Prazos de apresentação dos Planos de Serviços

7.2.1. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço de Mobilização para elaboração e realização de ajustes dos Planos de Coleta Convencional (a); Coleta Seletiva (b); Varrição Manual (c); Varrição Mecanizada (d); Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos (e); Catação (f); Limpeza de Contêineres Semienterrados (k) e Educação Ambiental (k).

7.2.2. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias após a emissão de Notas Técnicas referenciais para elaboração e realização de ajustes dos Planos de Frisagem e Pintura de Meio-Fio (g); Manutenção de Contêineres Semienterrados (h); Instalação de Lixeiras (j) e Manutenção de Lixeiras (i).

Quanto ao formato do planos, estão especificados no item 7.1.7. do Termo de Referência:

7.1.7. Os planos deverão ser apresentados em meio digital, conforme as seguintes especificações:

7.1.7.1. Textos em formato PDF e Word, elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos; planilhas e formulários em Excel; Mapas Temáticos deverão estar devidamente georreferenciados em formato shapefile (shp) e PDF, de acordo com o padrão estabelecido no Anexo G.

Os formatos dos arquivos necessários para apresentação dos planos são apontados também no item 3.1. do Anexo G da seguinte forma:

3.1.COMPOSIÇÃO DO PLANO

A CONTRATADA deverá entregar 1 (um) Plano para cada um dos serviços: P1 - COLETA CONVENCIONAL; P2 - COLETA SELETIVA; P5 -VARRIÇÃO MANUAL; P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA; P7 - LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS; P8 - CATAÇÃO; P19 - LIMPEZA DE CONTÊINERES SEMIENTERRADOS. Deverão constar, em cada um dos Planos, os seguintes arquivos:

1. TEXTO (.DOCX) com descrição operacional, incluindo informações como: O que é o serviço; Tipo de material coletado (quando couber); Local de origem e destinação final do material; Como é feito o planejamento das rotas e frequências dos serviços; Veículos utilizados e Placas; Pessoal da Operação (Quantitativo e Funções); Horários; Procedimentos operacionais de coleta, pesagem e descarga do resíduo; Tipos de Caminhões utilizados; Equipe utilizada - contatos-chave -, incluindo dados do preposto, dos responsáveis pela operação, dos responsáveis pela construção do planejamento.

2. TABELA (.XLSX) com a tabela de atributos dos arquivos vetoriais.

3. ARQUIVO VETORIAL FILE GEODATABASE (.GDB) contendo o mapeamento dos serviços planejados. Os parâmetros para a produção do arquivo .gdb serão apresentados no decorrer deste documento.

Portanto, há divergência apenas em relação ao formato de arquivo utilizado para apresentação das informações geoespaciais: apontado como Shapefile (.shp) no Termo de Referência e Geodatabase (.gdb) no Anexo G. Em relação a

estes arquivos, ambos cumprem o mesmo propósito, qual seja o armazenamento de dados espaciais.

Cabe destacar que o documento que deverá estabelecer o padrão para a comunicação destes dados entre a Contratada e o SLU é o Anexo G que define a utilização do formato .gdb para estes arquivos, de modo que serão fornecidos pelo SLU arquivos modelos neste formato para serem preenchidos com os dados dos planos pela Contratada..

2. Quanto ao questionamento referenciado ao Edital:

"i) Tendo em vista a utilização da expressão 'o licitante poderá', questionamos como se dará a utilização da funcionalidade prevista no item 3.10."

"ii) Em atenção as definições do artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores superiores a 50% do valor do orçamento, serão consideradas exequíveis? Será exigida a garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º, para propostas com valores inferiores à 85% do valor do orçamento?"

R: Rege o edital que:

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

(...)

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da(o) pregoeira(o), que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3. Quanto a parametrização do valor, este é de responsabilidade da licitante, pois é ela quem decide se disponibiliza a funcionalidade no sistema, e a redação da exequibilidade da proposta, será emitida ERRATA para ajuste da redação amoldando-se a legislação.

4. Desta forma, encaminhamos os presente Ofício com a resposta aos questionamentos, informando que permanece inalterada a data e horário para abertura do certame, ou seja, **30/04/2024, às 09:00** (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Agente de Contratação**, em 22/04/2024, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139069188)
verificador= **139069188** código CRC= **B275CD0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00000115/2022-80

Doc. SEI/GDF 139069188